

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS UNIVERSITÁRIOS DE SALVADOR DO SUL E SÃO PEDRO DA SERRA- ASUSS

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Fins e Tempo de Duração

Art. 1º - Sob a denominação de “Associação dos Universitários de Salvador do Sul e São Pedro da Serra”, ou pela forma abreviada “ASUSS”, está instituída esta associação civil, sem fins lucrativos, de caráter beneficente e cultural, de duração indeterminada, fundada em 12 de março de 1981, com sede na cidade de Salvador do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, na Av. Duque de Caxias, 618, e foro na cidade de Montenegro, RS, que se regerá por este Estatuto, aprovado em Assembleia Geral realizada em 13 de julho de 2016, e pelas normas legais pertinentes.

Art. 2º - São fins da Associação dos Universitários de Salvador do Sul e São Pedro da Serra:

- a) proporcionar uma ampla integração, união e companheirismo recíprocos entre os universitários dos municípios de Salvador do Sul e São Pedro da Serra;
- b) congregar e coordenar todos os universitários de Salvador do Sul e São Pedro da Serra, imprimindo unidade a sua ação, no sentido da solução dos problemas comuns;
- c) administrar os bens e patrimônio da associação com o objetivo de facilitar o uso desta por parte dos associados;
- d) intermediar a contratação de transporte para o deslocamento dos associados à universidade, devendo o contrato ser aprovado pela diretoria, assim como novos trajetos ou roteiros e da mesma forma intermediar a cobrança e pagamento do serviço, realizando a cobrança dos associados e o pagamento à empresa contratada;
- e) estabelecer e firmar convênios com as Prefeituras Municipais a fim de buscar auxílio ao transporte dos universitários;
- f) promover, organizar, patrocinar ou participar quando convidados de atividades sociais, culturais, esportivas e científicas, sendo o superávit revertido em benefício dos estudantes associados no custeio do transporte coletivo;
- g) representar e tomar posição perante as instituições de ensino superior as quais possuem membros que atingem associados nesta associação, no caso a Unisinos.

CAPÍTULO II

Dos Associados

Art. 3º - Poderão ser admitidos como associados os estudantes universitários de Salvador do Sul ou São Pedro da Serra que frequentam algum curso na Unisinos – Universidade do Vale do Rio dos Sinos de duração de, no mínimo, 1 (um) semestre.

§ 1º - A admissão do associado será feita mediante o preenchimento do cadastro no site da Associação, qual seja, www.asuss.com.br ou mediante preenchimento de formulários para este fim, assinatura do contrato de prestação de serviços quando utilizar o transporte contratado e do pagamento igual ao valor de 1/10 (um décimo) do salário mínimo vigente à época mediante

depósito em conta corrente mantida pela associação ou através de boleto bancário ou ainda, mediante outra forma estipulada pela associação;

§ 2º - O comprovante do depósito deverá ser entregue a algum membro da diretoria para que os mesmos possam identificar o associado e, posteriormente, registrá-lo como associado.

§ 3º - Para fins de auxílio transporte da Prefeitura Municipal de Salvador do Sul e de São Pedro da Serra, o associado deverá efetuar o pagamento descrito no parágrafo primeiro até o prazo estipulado pela associação e divulgado no início de cada semestre. O associado que efetuar tal pagamento após o prazo estipulado pela associação, só usufruirá da ajuda de custo para o próximo semestre.

§ 4º - Para fins de auxílio transporte, além do pagamento até a data estipulada pela associação, o associado deverá apresentar cópia do título de eleitor, comprovante de residência (conta de água, luz ou telefonia em nome próprio ou dos pais; ou declaração de residência), comprovante de matrícula constando o número de créditos cursados e o semestre letivo juntamente com uma declaração, conforme modelo que consta no site da Associação e que pode ser fornecido pela Diretoria e dados bancários para o depósito do auxílio, como banco, agência e conta para depósito.

Art. 4º - Qualquer associado poderá ter seu afastamento, sua demissão ou exclusão do quadro social por três razões:

- a) Pedido de licença, quando se tratar de término de disciplina de dois créditos, gravidez ou outro motivo de saúde, sendo que neste caso, não precisará pagar multa de cancelamento.
- b) Pedido de demissão por opção, mediante solicitação por escrito à Diretoria, pagando multa por cancelamento.
- c) Exclusão por expulsão, mediante aviso por escrito da Diretoria

§ 1º - As licenças serão concedidas pela Diretoria, levando-se em consideração os motivos de caso;

§ 2º - Quando em licença, o associado fica isento do pagamento do transporte, perdendo, no entanto, o gozo dos direitos que lhe confere o Estatuto;

§ 3º - No caso das alíneas “a” e “b” desse artigo, para ser readmitido, deverá o interessado fazer o seu recadastramento.

§ 4º - O associado excluído só poderá ser readmitido depois de decorridos no mínimo dois semestres da data da exclusão.

Art. 5º - O associado que se desligar da associação por um período superior e/ou equivalente a dois ou mais semestres estará automaticamente excluído do quadro de associados desta associação.

Parágrafo Único – Para reaver a sua condição de associado, o mesmo deverá cumprir com as obrigações que constam no art. 3º.

Art. 6º - Os associados, inclusive aqueles que ocupam cargo de Diretoria, não respondem individual, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais da Associação dos Universitários de Salvador do Sul e São Pedro da Serra, nem pelos atos praticados por sua Diretoria.

Art. 7º - São conferidos aos associados em dia com seus pagamentos, os direitos de:

- a) Tomar parte nas Assembleias Gerais, discutir, propor e deliberar;
- b) Participar de todas as atividades da Associação dos Universitários de Salvador do Sul e São Pedro da Serra;
- c) Votar e ser votado nas eleições da Diretoria;
- d) Gozar de todos os benefícios e auxílios que venham a ser proporcionados;
- e) Propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções;
- f) Apresentar propostas, programas e projetos de ação para esta associação.

Parágrafo Único – Os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.

Art. 8º - São deveres dos associados:

- a) Zelar pelo nome e pelos bens desta associação;
- b) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, assim como os contratos, regulamentos, resoluções, normas e regimentos expedidos pela Diretoria e/ou Assembleia Geral;
- c) Desempenhar, na melhor forma possível, os cargos para os quais foram eleitos ou designados;
- d) Colaborar com todas as atividades desenvolvidas pela associação;
- e) Informar à Diretoria, por escrito, quando houver alterações em seu cadastro ou uso do transporte;
- f) Manter em dia o pagamento dos boletos referentes ao transporte, sob pena de protesto e inscrição nos cadastros de inadimplentes, como SPC/SERASA;

Art. 9º - O associado que não cumprir qualquer disposição desse estatuto, regimento interno e demais resoluções decididas em Assembleia Geral ou pela Diretoria, estará sujeito às seguintes penalidades aplicadas pela Diretoria:

- a) Advertência por Escrito: Para associados sem antecedentes de má conduta disciplinar ou que tenham cometido infrações que no entendimento da Diretoria, sejam classificadas como leves;
- b) Suspensão Temporária: Para associados que já tenham sido enquadrados na alínea “a” desse artigo e que sejam reincidentes ou que já tenham cometido infrações que no entendimento da Diretoria sejam classificadas como graves. A definição do tempo de suspensão ficará a cargo da Diretoria, não podendo ser superior a 30 (trinta) dias;
- c) Expulsão do Quadro de Associados: Qualquer associado que já tenha sido enquadrado nas alíneas “a” ou “b” deste artigo e que sejam reincidentes ou ainda que tenham cometido infrações que no entendimento da Diretoria sejam classificadas como gravíssimas.

§ 1º - O associado que permanecer inadimplente com os pagamentos do transporte por 60 (sessenta) dias sofrerá uma advertência. Se a situação persistir após 90 (noventa) dias, o associado será suspenso temporariamente e atingidos 120 (cento e vinte) dias de inadimplência, o associado poderá ser expulso.

§ 2º - A Assembleia Geral por maioria simples de votos, poderá anular as penalidades aplicadas pela Diretoria.

§ 3º - Considera-se falta gravíssima provocar ou causar prejuízo moral ou material para a Associação dos Universitários de Salvador do Sul e São Pedro da Serra, sua Diretoria e seus associados.

§ 4º - Compete à Diretoria nos casos de expulsão, notificar o associado acerca da sua decisão no prazo máximo de 15 (quinze dias) da ocorrência do fato gerador da expulsão.

§ 5º - O associado poderá recorrer da decisão da Diretoria à Assembleia Geral no prazo de 30 (trinta) dias de sua notificação.

CAPÍTULO III

Da Organização e Administração

Art. 10º - A Associação dos Universitários de Salvador do Sul e São Pedro da Serra será constituída e dirigida pelos seguintes órgãos:

- I – Assembleia Geral
- II – Diretoria Executiva
- III – Conselho Fiscal

§ 1º - O exercício de quaisquer das funções nos órgãos referidos neste artigo não será remunerado a qualquer título.

CAPÍTULO IV

Da Assembleia Geral

Art. 11º – A Assembleia Geral é o órgão soberano da associação e é constituída pelos associados efetivos da Associação dos Universitários de Salvador do Sul e São Pedro da Serra.

Art. 12º – As Assembleias Gerais serão Ordinárias e Extraordinárias.

Art. 13º – Compete exclusivamente à Assembleia Geral:

- a) Aprovar ao término de cada gestão as contas da Diretoria, após o parecer do Conselho Fiscal;
- b) Eleger, a cada dois anos, os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da Associação dos Universitários de Salvador do Sul e São Pedro da Serra;
- c) Destituir administradores;
- d) Apreciar recurso de associado excluído da associação por decisão de outro órgão;
- e) Alterar o estatuto;

Art. 14 – A Assembleia Geral Ordinária, realizar-se-á semestralmente, convocada pela Diretoria Executiva, com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

Art. 15 – As Assembleias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias:

- a) Pela Diretoria Executiva;
- b) Pelo Conselho Fiscal;
- c) Por 1/5 (um quinto) do número de associados ativos.

Parágrafo Único: Quem for o responsável pela convocação da Assembleia Geral Extraordinária deverá também apresentar os assuntos que deram margem à convocação e somente estes assuntos deverão ser discutidos.

Art. 16 – As Assembleias Gerais deverão ser convocadas através de edital, através de aviso nos veículos de comunicação disponíveis na comunidade ou no próprio site da ASUSS, em que deverá constar além da data, do local e da hora, os motivos da convocação.

Parágrafo Único - As Assembleias Gerais não poderão deliberar sobre assuntos que não constem no edital de convocação.

Art. 17 – As Assembleias Gerais reunir-se-ão mediante convocação da Diretoria, com a presença dos associados ativos e presentes até o momento da segunda chamada, a ser realizada 30 (trinta) minutos após a primeira.

Parágrafo Único – Para alteração de Estatuto e destituição de administradores será necessária a deliberação de assembleia especialmente convocada para esse fim, cujo quórum de deliberação será de 2/3 dos presentes.

CAPÍTULO V

Da Diretoria Executiva

Art. 18 - A Diretoria Executiva é o órgão executivo e coordenador da associação, em suas relações internas e externas, sendo que se compõe dos seguintes cargos: Presidente, Vice-Presidente, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, 1º Secretário e 2º Secretário.

Parágrafo Único - A Diretoria Executiva administra e representa, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, os interesses da Associação dos Universitários de Salvador do Sul e São Pedro da Serra.

Art. 19 - São atribuições da Diretoria em geral:

- a) Dirigir as atividades da associação, gerir seus interesses financeiros de acordo com os objetivos do presente estatuto;
- b) Apresentar o relatório geral das contas semestralmente;

- c) Reunir-se em sessão ordinária sempre que necessário, sendo, no mínimo, uma vez por semestre;
- d) Representar perante as autoridades administrativas e judiciárias os interesses da associação;
- e) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e as determinações das Assembleias Gerais;
- f) Eleger representantes a fim de auxiliar as atividades da Diretoria na associação;
- g) Elaborar e aprovar contratos, regulamentações, resoluções, regimentos ou normas que se fizerem necessárias;
- h) Organizar atividades de cunho social e cultural.

§1º - A convocação das reuniões da Diretoria Executiva poderá ser feita pelo presidente ou pelos secretários da ASUSS, mediante aviso individual, via e-mail ou contato telefônico.

§2º - A Diretoria Executiva poderá tomar decisões e executar apenas com os membros presentes no ato da reunião.

§3º - As decisões da Diretoria Executiva só terão validade quando tomadas pelos membros presentes na reunião ou em outro caso, unicamente pelo presidente e tesoureiro.

Art. 20 - São atribuições do Presidente:

- a) Representar, sob todos os aspectos, a associação, bem como seus interesses, inclusive judicial e extrajudicialmente;
- b) Convocar e presidir todas as reuniões da Diretoria e Assembleias Gerais;
- c) Supervisionar todas as atividades da associação;
- d) Abrir contas e movimentar fundos, assinando cheques e outros documentos, facultativamente, junto ao Tesoureiro, a fim de quitar obrigações da associação;
- e) Dar posse ao Conselho Fiscal;
- f) Abrir, rubricar e encerrar os livros da associação;
- g) Autorizar as despesas necessárias à manutenção da associação;
- h) Prover interinamente, qualquer cargo que vagar na Diretoria;
- i) Assinar, com o secretário toda a correspondência da associação;
- j) Criar departamentos e comissões necessárias ao desenvolvimento das atividades;
- k) Usar o voto de desempate quando necessário;
- l) Receber e fazer doações;
- m) Nomear procuradores e representantes em nome da associação.

Art. 21 - Compete ao Vice-Presidente:

- a) substituir o presidente em suas faltas e impedimentos;
- b) auxiliar o presidente em seus trabalhos;
- c) Auxiliar a Diretoria em atribuições que lhe foram designadas.

Art. 22 - Compete ao 1º Secretário:

- a) Ter sob sua guarda e responsabilidade os livros da associação;
- b) Secretariar e redigir as atas de reuniões da Diretoria e Assembleia Geral, assim como providenciar o registro das mesmas;
- c) Auxiliar a Diretoria em atribuições que lhe foram designadas.

Art. 23 - Compete ao 2º Secretário:

- a) Substituir o 1º Secretário em suas faltas e impedimentos;
- b) Auxiliar o 1º Secretário nas atividades de cargo;
- c) Auxiliar a Diretoria em atribuições que lhe foram designadas.

Art. 24 - Compete ao 1º Tesoureiro:

- a) Ter sob sua guarda e responsabilidade o patrimônio da associação;
- b) Arrecadar contas, mensalidades e contribuições, assinando os respectivos recibos;
- c) Efetuar os pagamentos devidos pela associação;
- d) Assinar, facultativamente, junto ao presidente, todos os cheques e demais documentos relativos ao movimento de valores;
- e) Manter depositados em estabelecimentos oficiais de crédito, os valores da associação;
- f) Elaborar relação mensal dos associados em atraso;
- g) Auxiliar a Diretoria em atribuições que lhe foram designadas.

Art. 25 - Compete ao 2º Tesoureiro:

- a) Substituir e colaborar com o 1º Tesoureiro;
- b) Auxiliar a Diretoria em atribuições que lhe foram designadas.

CAPÍTULO VI

Do Conselho Fiscal

Art. 26 - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização e orientação da associação. É composto, no mínimo por dois e no máximo por oito associados, indicados e eleitos pela Assembleia Geral.

Art. 27 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar balanços, balancetes e relatórios de atividades da Diretoria, emitindo parecer a respeito;
- b) Fiscalizar os atos administrativos da Diretoria;
- c) Examinar livros e documentos que digam respeito à administração da associação, bem como verificar a sua situação financeira, econômica e patrimonial;
- d) Observar e fiscalizar se todos os usuários do meio de transporte contratado pela associação são associados ou estão autorizados a usufruir dos benefícios oferecidos por esta, denunciando irregularidades;
- e) Reunir-se em sessão ordinária sempre que necessário, sendo, no mínimo uma vez por semestre;
- f) Auxiliar a Diretoria em atribuições que lhe foram designadas.

§1º - As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser convocadas pela Diretoria Executiva ou por qualquer membro do conselho, mediante aviso individual, com protocolo, a todos os membros.

§2º - O Conselho Fiscal não poderá deliberar sem a presença mínima da metade de seus membros.

§3º - As decisões do Conselho Fiscal só terão validade quando aprovados pela maioria dos presentes.

CAPÍTULO VII

Das Eleições da Diretoria

Art. 28 - As eleições para a Diretoria realizar-se-ão na primeira quinzena do mês de dezembro, com mandato de dois anos, encerrado em 31 de dezembro do segundo ano.

Art. 29 - As eleições realizar-se-ão em Assembleia Geral.

Art. 30 - As eleições poderão ser secretas em cédula única onde constam os nomes dos integrantes das chapas candidatas; ou em voto aberto de acordo com a vontade da maioria dos participantes da Assembleia Geral, no caso de chapa única.

Art. 31 - É vedada a participação do associado inadimplente como candidato a qualquer cargo da Diretoria Executiva.

Art. 32 - Não será permitido participar da chapa de candidatura o associado que esteja em situação irregular com a associação, ou que já tenha sido alvo de alguma penalidade de suspensão, nos últimos dois anos, ou de expulsão ou que não esteja com suas obrigações em dia.

Art. 33 - Todos os associados pretendentes à candidatura de nova chapa de Diretoria e Conselho Fiscal deverão se fazer presentes na Assembleia Geral, sob pena de não poderem ser empossados.

Art. 34 - Para candidatar-se à Diretoria, deverá o candidato já estar associado há um determinado tempo de acordo com o cargo ao qual deseja concorrer, conforme segue:

- a) Presidente e Vice-Presidente: tempo mínimo de quatro semestres como universitário ativo;
- b) 1º Secretário e 2º Secretário: tempo mínimo de dois semestres como universitário ativo;
- c) 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro: tempo mínimo de quatro semestres como universitário ativo;
- d) Conselho Fiscal: tempo mínimo de dois semestres como universitário ativo;

Parágrafo Único: Considera-se como universitário ativo o associado que usufrui do transporte contratado pela associação para deslocamento à universidade.

Art. 35 - O juiz eleitoral será escolhido em breve reunião, que deverá ser realizada entre a Diretoria em exercício e os integrantes das chapas candidatas, antes do início das eleições.

Art. 36 - O prazo de entrega das chapas que concorrerão às eleições deverá ser até 15 (quinze) dias antes da data marcada para as eleições.

Art. 37 - Será declarada vencedora a chapa que conseguir a maioria dos votos.

Parágrafo Único - Em caso de empate, é eleita vencedora a chapa que possuir o candidato a Presidente, que já tenha em algum ano participado da Diretoria da Entidade supracitada. Se o empate persistir, será o vencedor o de maior idade.

CAPÍTULO VIII

Do Patrimônio

Art. 38 - O patrimônio e as fontes de recursos da Associação dos Universitários de Salvador do Sul e São Pedro da Serra são constituídos de:

- a) Doações, auxílios e subvenções diversas;
- b) Contribuições dos associados;
- c) Superávit provenientes de promoções organizadas pela associação ou em conjunto com outras entidades;
- d) Bens móveis e imóveis que possui e os que venham a ser adquiridos;
- e) Receitas decorrentes da capitalização dos ativos.

CAPÍTULO IX

Do Regime Financeiro

Art. 39 - O exercício financeiro da Associação dos Universitários de Salvador do Sul e São Pedro da Serra encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 40 - As demonstrações contábeis anuais serão encaminhadas dentro dos primeiros 60 (sessenta) dias do ano seguinte à Diretoria Executiva e Conselho Fiscal ou à Assembleia Geral, para análise e aprovação.

Art. 41 - Poderá ser contratado profissional qualificado para manter a regularização financeira e contábil da Associação dos Universitários de Salvador do Sul e São Pedro da Serra, bem como assessoria e consultoria jurídica.

CAPÍTULO X

Da Reforma do Estatuto e da Destituição dos Administradores

Art. 42 - O presente Estatuto poderá ser reformado parcial ou totalmente, inclusive quanto à destituição da administração, com sua aprovação votada em Assembleia Geral.

CAPÍTULO XI

Da Dissolução da Associação

Art. 43 - A associação dissolver-se-á mediante deliberação de uma Assembleia Geral, convocada para este fim, com a presença dos associados ativos presentes:

- a) Se deixar de desempenhar efetivamente os fins a que se destina;
- b) Se ficar sem efetiva administração por abandono ou omissão dos seus órgãos diretores.

Parágrafo Único - No caso de dissolução da associação, seus bens serão doados a entidades beneficentes de Salvador do Sul e São Pedro da Serra, a serem escolhidas pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO XII

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 44 - Todos os cargos criados por este Estatuto serão exercidos sem remuneração.

Art. 45 - O repasse do auxílio universitário de Salvador do Sul, assim como do superávit obtidos nas promoções da associação será feito proporcionalmente ao número de estudantes de cada universidade de acordo com a quantidade do uso do transporte realizado por determinado período.

Art. 46 - A resolução dos casos omissos pelo presente Estatuto será de competência da Diretoria.

Art. 47 - É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam a ASUSS em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.

Art. 48 - O presente Estatuto foi aprovado e alterado pelos associados conforme ata da Assembleia Geral de treze de julho de 2016, na qual constam as assinaturas dos presentes e membros da Diretoria atual.